

## JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de Processo Administrativo nº P134600/2020, referente à contratação de empresa especializada em locação de veículos de ambulâncias tipo D, conforme Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 2.048/2002, incluindo equipe multiprofissional composta de 01 médico, 01 enfermeiro e 01 condutor de veículo de urgência durante os 07 dias da semana/24 horas por dia, para ser incorporada como fortalecimento da linha de cuidado nas transferências inter-hospitalares aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, seguindo o plano de contingência para situações de emergências da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, **por meio de dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 24º, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido”.

Para a referida aquisição fez-se necessária à busca por pesquisa de mercado tendo como maior objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a consulta a banco de dados com preços da administração pública e cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, quais sejam: 1 – MEDICAR; 2 – BERNACHE; 3 – FORLIFE TRANSPORTES; 4 – MULTIMED; 5 – NORDESTE EMERGÊNCIAS; 6 – COAPH; 7 – DPR SERVIÇOS DE SAÚDE; 8 – DOMINUS EMERGÊNCIAS; 9 – MAX EMERGÊNCIAS; 10 – SAFE MED BRASIL; 11 – EMERCOR; 12 – EASY GROUP; 13 – ATIVA REMOÇÕES; e 14 RL LOCAÇÕES. Na consulta a outros entes da administração pública não foi localizado contratação com objeto similar ao demandado neste processo.

Todavia, importante ressaltar que em função do tempo exíguo que a administração possui para a contratação do serviço, haja vista o cenário atual de casos de contaminação já existentes nesta municipalidade, conforme justificativa e despacho da área demandante anexo aos autos, fez-se necessário que solicitássemos a máxima brevidade possível para respostas das solicitações de cotações, tendo, portanto, obtido proposta de preços das empresas: COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRO-HOSPITALAR e NORDESTE EMERGÊNCIAS.

Importante esclarecer que a empresa DPR SERVIÇOS DE SAÚDE apresentou proposta de preços nos quantitativos inferiores ao que foi solicitado e sem a previsão de equipe multiprofissional para atuar nas ambulâncias. Indagada posteriormente se possuía os veículos nos termos demandados por esta Secretaria manteve-se silente.

As estratégias constantes no Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 contemplam o conjunto de ações das redes assistenciais, atenção primária, urgência/emergência, rede hospitalar, vigilância epidemiológica, vigilância em saúde, bem como, ações de comunicação, mobilização e publicidade, sendo essencial a adoção de medidas URGENTES de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimentos a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do paciente ao serviço, no transporte, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada. Apenas a adoção integrada de todas as medidas é que garante a minimização dos riscos de infecção nos ambientes de saúde.

Logo, haja vista os fatos acima narrados, temos a informar que, com respaldo no artigo 4º-E, §1º, inciso VI, alínea “e”, presente na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, os autos retornaram à Coordenadoria de Redes Pré-

hospitalar e Hospitalar – COREPH para manifestação acerca da necessidade de contratação imediata, existência de outros contratos com o mesmo objeto e custos adicionais envolvidos com a inclusão de equipe multiprofissional na proposta, cuja resposta foi acostada aos autos do processo.

Diante de todo o exposto, a proposta da COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRO-HOSPITALAR apresentou-se como mais vantajosa para a contratação solicitada nas quantidades e prazos definidos pela administração para conter o avanço da doença, no valor mensal de R\$ 719.572,52 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), e valor total para a contratação de R\$ 1.439.145,04 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), conforme se pode verificar nas propostas anexadas aos autos.

Fortaleza, 28 de abril de 2020.

Marcos Viana Salmito  
**Auxiliar de Gestão da Célula de Compras e Logística**

Leonardo Pereira da Silva  
**Coordenador de Gestão de Compras e Licitações**



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número P3QC9DY3

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 23011 e código P3QC9DY3

**ASSINADO POR:**